



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 76/2022 CMRI

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

Recurso nº: 005153-21-55

Recorrente: Sigiloso

Órgão Requerido: Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O(A) Requerente, inicialmente, questionou se determinados veículos poderiam realizar coleta de lixo em prédios residenciais (doc. 17489352). Ao ser provocado, o DMLU enviou resposta.

No entanto, o(a) Requerente solicitou que o Poder Público adote “[...] *as medidas cabíveis para cessar o recolhimento irregular do lixo nos condomínios*” (doc. 17489352).

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O DMLU, por sua vez, afirmou que “[...] *No caso do condomínio citado, entendemos que os resíduos são doados pelo síndico ao pessoal que faz o recolhimento informal dos resíduos recicláveis. Mesmo que os coletores não entrem no condomínio, a Lei 728/2014, o Código Municipal de Limpeza Urbana, não pode ser aplicada nesta situação, visto que os resíduos não estão dispostos na via pública para recolhimento pela Coleta Seletiva do DMLU*” (doc. 17489352).

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Recorrente afirmou que o entendimento do DMLU está equivocado. Disse que o Poder Público deve encaminhar a denúncia realizada em seus canais internos.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 14 de fevereiro de 2022, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pelo DMLU, o que se deu no dia 11 de fevereiro de 2022. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Recorrente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Entendo que o recuso administrativo veicula a discordância do(a) Requerente com os termos da resposta enviada pelo DMLU. Na verdade, não traz um pedido de informação, de modo que fica inviável o seu atendimento.

O recurso administrativo levanta dúvidas sobre os termos da resposta enviada pelo DMLU. Traz alguns pontos para serem debatidos. Porém, esta discussão deve ser realizada em outra esfera. Não foi veiculado um pedido de informação. Foram levantados alguns tópicos que devem ser debatidos no espaço apropriado.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser provido.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso interposto.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão, bem como da existência da Ouvidoria-Geral do Município, canal apropriado para o encaminhamento de denúncias.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Gabinete do Prefeito – GP



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 29/03/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto, Técnico Responsável**, em 29/03/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Técnico Responsável**, em 29/03/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 29/03/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 29/03/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 29/03/2022, às 14:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17846227** e o código CRC **E5A1553F**.

